

## **RESOLUÇÃO Nº 10/2012**

### **DELEGAÇÃO DE PODERES PARA REPRESENTANTES DO CONSELHO.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 10 do Decreto nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, e no inciso VI do artigo 5º do Estatuto da INVESTE SÃO PAULO, que preveem a competência para deliberação sobre casos omissos; e,

CONSIDERANDO o quórum mínimo necessário para decidir sobre as matérias de sua competência, conforme disposto no § 2º do artigo 10 do Decreto nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, e no § 2º do artigo 5º do Estatuto da INVESTE SÃO PAULO.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º – Ficam admitidos votos por meio de procuração ou representação de ofício, para as deliberações de competência deste Conselho Deliberativo, na hipótese de ausência do Conselheiro Titular e do seu Suplente.

Parágrafo Primeiro – O representante legalmente constituído, através de procuração ou representação de ofício, deverá decidir sobre as matérias de competência deste Conselho Deliberativo, de forma a traduzir a vontade do Conselheiro Titular que delega esta responsabilidade.

Parágrafo Segundo – O procurador ou representante de ofício será constituído exclusivamente pelo Conselheiro Titular.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições das Resoluções do Conselho Deliberativo.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2012.

**Luiz Carlos Quadrelli**  
Presidente do Conselho